



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 07/2023

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 07/2023 ao PL nº 30/2023 (AUTÓGRAFO 51/2023)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do **Edil Fausto Salvador Peres**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal vetou-o totalmente por entender que a matéria é ato tipicamente administrativo, dentro do âmbito da Secretaria de Saúde, que já possui o Serviço de Atenção Domiciliar, sendo, portanto, de iniciativa privativa, e, por isso, a proposta violaria a separação dos poderes em afronta aos artigos 5º, 47, 120, 144 e 159 da Constituição do Estado de São Paulo; os incisos II, III e VIII da Lei Orgânica do Município e o artigo 84, inciso II da Constituição Federal.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo cuja argumentação do veto vem ao encontro do que já fora exarado por esta Comissão de Justiça por ocasião da tramitação do mesmo junto a este Colegiado.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, NADA A OPOR ao VETO TOTAL Nº 07/2023 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 04 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro